



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 152/2024** – Jogo: União Esporte Clube Paraibano x Femar Futebol Clube, realizado em 23 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** União Esporte Clube Paraibano e Femar Futebol Clube, ambos incurso nos Arts. 206 e 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**PROCESSO Nº 152/2024**

**PARTIDA: UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO x FEMAR FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 23 DE MAIO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-17 DE 2024**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face das agremiações **UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO** e **FEMAR FUTEBOL CLUBE**, por terem incorrido nas infrações tipificadas pelos **arts. 206 e 191, III, do CBJD**, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

#### **I – DOS FATOS.**

Trata-se de denúncia fundada na Súmula da partida realizada em 23/05/2024, pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino Sub-17 de 2024, no Campo da Conjuda, em João Pessoa/PB, tendo sido constatado o que segue (fl. 03 e 05):



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**FPE** **FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**  
**SÚMULA**

Fis 03

|             |                  |          |       |          |         |         |             |
|-------------|------------------|----------|-------|----------|---------|---------|-------------|
| CAMPEONATO: | PARAIBANO SUB 17 |          |       | RODADA:  | 02      |         |             |
| PARTIDA:    | UNIÃO            | x        | FEMAR | NÚMERO:  | 22      |         |             |
| DATA:       | 23/05/24         | HORÁRIO: | 15:00 | ESTÁDIO: | CONJUDI | CIDADE: | JOÃO PESSOA |

| ARBITRAGEM                  |                             |             |                      |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------|----------------------|
| ÁRBITRO:                    | BRUNO MOUTEIRO CUNHA        | ASSINATURA: | Bruno Mouteiro Cunha |
| ÁRBITRO ASSISTENTE 1:       | KUAN NERES SOUZA DE QUEIROZ | ASSINATURA: | [Assinatura]         |
| ÁRBITRO ASSISTENTE 2:       | MATEUS NASCIMENTO DA COSTA  | ASSINATURA: | [Assinatura]         |
| QUARTO ÁRBITRO:             |                             | ASSINATURA: |                      |
| ÁRBITRO ASSISTENTE RESERVA: |                             | ASSINATURA: |                      |

| CRONOLOGIA                     |       |           |          |                          |       |           |    |
|--------------------------------|-------|-----------|----------|--------------------------|-------|-----------|----|
| 1º TEMPO                       |       |           | 2º TEMPO |                          |       |           |    |
| ENTRADA DO MANDANTE            | 15:00 | ATRASSO   | 09       | ENTRADA DO MANDANTE      | 16:07 | ATRASSO   | —  |
| ENTRADA DO VISITANTE           | 15:00 | ATRASSO   | 09       | ENTRADA DO VISITANTE     | 16:07 | ATRASSO   | —  |
| INÍCIO DO 1º TEMPO             | 15:07 | ATRASSO   | 07       | INÍCIO DO 2º TEMPO       | 16:09 | ATRASSO   | —  |
| TÉRMINO DO 1º TEMPO            | 15:54 | ACRÉSCIMO | 02       | TÉRMINO DO 2º TEMPO      | 16:57 | ACRÉSCIMO | 03 |
| RESULTADO DO 1º TEMPO: 04 x 01 |       |           |          | RESULTADO FINAL: 05 x 05 |       |           |    |

INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS

ACRÉSCIMOS DEVIDO A PARALIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO, ATENDIMENTO A ATLETAS E COMEMORAÇÕES DE GOLOS.

ATRASSO DA AMBAS AS EQUIPES PARA SE APRESENTAREM PARA O PROTOCOLO DE INÍCIO DA PARTIDA DE 09 (NINE) MINUTOS. DEVIDO A ISTO, A PARTIDA INICIOU COM 07 (SETE) MINUTOS DE ATRASO.

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA SOCORRISTA NO ESTÁDIO DURANTE A PARTIDA, A SRA. EMILY TAMIRYS SILVA ALMEIDA, PORTADORA DO COREN: 02.078.3128.

INFORMO TAMBÉM QUE NÃO FOI POSSÍVEL A ASSINATURA DOS CAPITÃES NA VIA DE COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES DEVIDO A AMBAS AS EQUIPES NÃO SE ENCONTRAREM NO ESTÁDIO APÓS O PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO.

Fis 05

Dos recortes acima reproduzidos, verifica-se que as equipes denunciadas incorreram nas infrações tipificadas pelos arts. 206 e 191, III, do CBJD, conforme restará devidamente fundamentado a seguir.



## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

### II.1 – Da infração tipificada pelo art. 206 do CBJD – Atraso do início da partida.

Apesar de agendada para começar às **15h**, a partida em referência só teve início às **15h07min**. Isto porque, segundo relatado na Súmula de Jogo, ambas as equipes atrasaram para se apresentarem para o protocolo de início da partida, razão pela qual a disputa só começou **7 (sete) minutos** após o horário para o qual estava originalmente agendada.

Diante dessas circunstâncias e considerando não ter havido justificativa razoável para o atraso das equipes, constata-se que as denunciadas incorreram na infração tipificada pelo art. 206 do CBJD, que assim dispõe:

Art. 206. **Dar causa ao atraso do início da realização de partida**, prova ou equivalente, ou **deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida**, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).**

Não é demais atentar que a penalidade a ser aplicada em decorrência da infração tipificada pelo art. 206 deve ser diretamente proporcional ao tempo de atraso observado.

Assim, considerando o patamar mínimo de **R\$100,00 (cem reais) por minuto** fixado pelo dito dispositivo, pede-se que as equipes infratoras sejam penalizadas com multa não inferior a **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, tendo em vista o **atraso de 7 (sete) minutos registrado pela arbitragem**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### II.2 – Da infração tipificada pelo art. 191, III, do CBJD – Ausência da assinatura da Comunicação de Penalidades.

Como visto nos recortes supra reproduzidos da Súmula de Jogo, o árbitro da partida relatou que “*não foi possível a assinatura dos capitães na via de Comunicação de Penalidades devido a ambas as equipes não se encontrarem no estádio após o preenchimento do documento*”.

Constata-se, pois, o descumprimento da obrigação de recebimento e assinatura do dito documento pelos capitães das agremiações, o que, inclusive, fica evidenciado no seguinte recorte do campo de assinaturas:

3 VIAS: 1ª VIA (FPF), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (OUVIDOR FPF), 4ª VIA (MANDANTE), 5ª VIA (VISITANTE).

Nesse sentido, tem-se que os fatos narrados atraem a incidência do art. 191, III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

- I - de obrigação legal;
- II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;
- III - de regulamento, geral ou especial, de competição.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Isto posto, resta clara a necessidade de imputação de multa às equipes denunciadas, na forma do art. 191 supratranscrito.

### II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna este Procurador:

a) Pelo recebimento da denúncia em desfavor das denunciadas;

b) Que se determine a citação das denunciadas para, querendo, apresentarem defesa;

c) Pela **procedência** da presente denúncia, condenando as denunciadas:

c.1) a penalidade prevista pelo art. 206 do CBJD, arbitrando-se multa não inferior a R\$700,00 (setecentos reais), em atenção aos parâmetros de dosimetria fixados pelo dito dispositivo;

c.2) a penalidade prevista pelo art. 191 do CBJD, a ser fixada de acordo com os princípios de dosimetria aplicáveis ao caso e de modo proporcional à infração relatada.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de junho de 2024.

**LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB